



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO**  
Gabinete do 13º Ofício

---

**PORTARIA Nº 2/2020-HAM/PR/MA, de 15 de janeiro de 2020**

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio social e cultural brasileiro e as suas variadas formas de manifestações (art. 215 da CF/88 e art. 5º, III, "b" e "c" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o art. 14 da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais;

CONSIDERANDO que "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000292/2017-18, instaurada a partir de representação do vice-presidente da Associação dos Agricultores Familiares Remanescente de Quilombo do Povoado Santa Bárbara, onde se noticia atos de

turbação no território da comunidade quilombola Santa Bárbara, no município de Vargem Grande/MA, consistente em inserção de animais, bem como o impedimento da construção de casas dos associados, atos supostamente realizados pelos ex-membros da associação, Aldecir Martins da Silva e Evandro de Castro Veras.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar eventual conflito possessório existente na comunidade quilombola Santa Bárbara, no município de Vargem Grande/MA, consistente em atos de turbação praticados por ex-associados da Associação dos Agricultores Familiares Remanescente de Quilombo do Povoado Santa Bárbara, com a inserção de animais e a obstaculização na construção de casas.

§ 1º Registre-se como investigados Aldecir Martins da Silva e Evandro de Castro Veras e como interessados o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 2º Registre-se como assunto "900014 - Quilombolas" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguarde-se as respostas do Incra e da FCP aos Ofício nº 459/2019-HAM/PR/MA e Ofício nº 460/2019-HAM/PR/MA, permanecendo a inércia reitere-se e aguarde-se a reunião do dia 21/01/2019 que tratará dos conflitos nas comunidades quilombolas do Maranhão.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO

## Procurador da República